

# ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - 24/01/2021<sup>1</sup>

## APURAMENTO REGIONAL

DATA, HORA E LOCAL

**No dia 25 de janeiro, às 9:00 horas, no Solar da Madre de Deus, Rua da Boa Vista 42, 9700-130 Angra do Heroísmo,**

➤ Inicia-se o apuramento regional.

(Cfr. o n.º 1 do artigo 97.º da Lei Eleitoral do Presidente da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, na redação atual, doravante designada por LEPR).

COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

**Até ao dia 22 de janeiro, a Assembleia de Apuramento Regional** (doravante designada por APR) **deve estar constituída**, dando-se imediato conhecimento público da sua composição, através de edital a afixar à porta do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores (doravante designado por TJCA).

➤ A APR é composta por:

- Um magistrado judicial, designado pela presidente do Tribunal da Relação de Lisboa<sup>2</sup>, que preside, com voto de qualidade;
- Dois juristas, escolhidos pelo presidente;
- Dois professores, preferencialmente de Matemática, que lecionem na Região, designados pelo membro do Governo Regional competente em matéria de educação;
- Seis presidentes de assembleias de voto, designados pelo Presidente do TJCA<sup>3</sup>;
- Um secretário judicial da Comarca dos Açores, escolhido pelo presidente, que servirá de secretário, sem voto.

---

<sup>1</sup> Cfr. o Decreto do Presidente da República n.º 60-A/2020, de 24 de novembro, que fixa o dia para a eleição em causa.

<sup>2</sup> O Presidente do TJCA.

<sup>3</sup> Com vista à sua designação, o Presidente do TJCA solicita ao Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo que este indique os cidadãos nomeados presidentes de assembleias (ou secção de voto), com vista à realização de sorteio.

As designações dos dois professores devem ser comunicadas ao presidente **até ao dia 21 de janeiro**.

Os cidadãos que façam parte da APR são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço durante o período de funcionamento daquela, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, desde que provem o exercício de funções através de documento assinado pelo presidente da assembleia.

(Cfr. os n.ºs 1 a 3 e 5 do artigo 98.º da LEPR).

## OPERAÇÕES DE APURAMENTO

- No início dos seus trabalhos, a APR deve decidir se devem ou não se contar os boletins de voto sobre os quais tenha recaído reclamação ou protesto, corrigindo, for caso disso, o apuramento da respetiva assembleia de voto.
- Os candidatos e os mandatários das candidaturas podem assistir, sem voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos daquela.

(Cfr. o n.º 4 do artigo 98.º e o artigo 100.º, ambos da LEPR).

- O apuramento regional consiste:
  - Na verificação do número total de eleitores inscritos e de votantes na Região;
  - Na verificação do número total de votos obtidos por cada candidatura, do número de votos em branco e do número dos votos nulos.

(Cfr. o artigo 101.º da LEPR).

- As irregularidades ocorridas no decurso do apuramento regional podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objeto de reclamação ou protesto apresentados nesse ato.

(Cfr. o n.º 1 do artigo 114.º da LEPR).

## ATA DE APURAMENTO

Do apuramento regional é imediatamente lavrada ata, da qual constarão os resultados das respetivas operações, bem como as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados.

**Nas vinte e quatro horas posteriores à conclusão do apuramento** o presidente envia dois exemplares da ata à assembleia de apuramento geral pelo seguro do correio ou por próprio, que deve cobrar recibo de entrega.

(Cfr. os n.ºs 1 e 2 do artigo 103.º e n.º 5 do artigo 159.º-A, ambos da LEPR).

#### ANÚNCIO, PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DOS RESULTADOS

- **Até ao dia 1 de fevereiro**, os resultados do apuramento regional são publicados por meio de edital afixado à porta do TJCA.

(Cfr. o artigo 102.º da LEPR).